



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CREDENCIAMENTO N. 01 DE 2025
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N. 02

EMPRESA INTERESSADA: Gimave Meios de Pagamentos e Informações Ltda, CNPJ n. 05.989.476/0001-10.

PROTOCOLO: pedido de esclarecimento protocolado através do e-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br, nos termos do item 12.2 do edital do Credenciamento n. 01 de 2025, na data de 14 de abril de 2025.

QUESTIONAMENTOS

1. Em relação ao edital do Credenciamento n. 01 de 2025, questiona-se, no que se refere à rede credenciada, se seria possível a participação de empresas que operem por meio de arranjo de pagamento aberto, utilizando-se as bandeiras Visa, Mastercard ou Elo.
2. No caso de resposta positiva ao item anterior, questiona-se se há a dispensa da apresentação da rede credenciada, considerando que os cartões bandeirados são aceitos em diversos estabelecimentos comerciais.

ESCLARECIMENTOS

Ref. ao questionamento n. 01, **A RESPOSTA OBJETIVA E DIRETA É SIM.** O edital do credenciamento n. 01 de 2025 permite a participação de empresas especializadas no fornecimento e na administração de vale-alimentação que operam por meio de arranjo de pagamento aberto ou fechado, nos termos do art. 1ºA, da Lei Federal n. 6.321, de 14 de abril de 1976, e do art. 174, do Decreto Federal n. 10.854, de 10 de Novembro de 2021.

Art. 1º-A. Os serviços de pagamentos de alimentação contratados para execução dos programas de alimentação de que trata esta Lei observarão o seguinte:
(Incluído pela Lei nº 14.442, de 2022)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

I - a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2023; (Incluído pela Lei nº 14.442, de 2022)¹

Art. 174. O serviço de pagamento de alimentação deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, estabelecido nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o qual observará, no mínimo, as seguintes regras:

(...)

III - o valor do benefício concedido ao trabalhador, na forma de recursos aportados em conta de pagamento de que trata a alínea “a” do inciso I, independentemente de ter havido o desconto de sua participação, poderá ser integralmente utilizado pelo trabalhador após a rescisão do seu contrato com a pessoa jurídica beneficiária do programa.

§ 1º O arranjo de pagamento de que trata o **caput** poderá ser aberto ou fechado.²

Ref. ao questionamento n. 02, considerando que as empresas que operam por meio de arranjo de pagamento aberto o fazem através de cartões magnéticos/eletrônicos bandeirados (Visa, Mastercard, Elo etc.) de ampla aceitação e cobertura nacional, para a comprovação da rede credenciada e cumprimento do item 4.1, “a” e “e”³, do anexo I (termo de referência, especificações e definição do objeto) do

¹ BRASIL. Lei Federal n. 6.321, de 14 de abril de 1976. Dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6321.htm. Acesso em: 17 de abril de 2025.

² BRASIL. Decreto Federal n. 10.854, de 10 de Novembro de 2021. Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/decreto/d10854.htm. Acesso em: 17 de abril de 2025.

³ 4. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A(s) empresa(s) credenciada(s) contratada(s) deverá(ão):

a. oferecer ampla rede de estabelecimentos credenciados / conveniados que aceitem seus serviços, garantindo conveniência e opções variadas aos usuários do vale-alimentação, considerando o Estado de São Paulo, sendo no mínimo os seguintes estabelecimentos no Município de Dois Córregos, cuja comprovação deve ocorrer quando da assinatura do contrato e se mantiver durante toda a sua vigência:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

edital do Credenciamento n. 01 de 2025, **BASTA A APRESENTAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO/DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS QUE ACEITEM SEUS SERVIÇOS, INFORMANDO TRATAR-SE DE EMPRESA QUE OPERA POR MEIO DE ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO.**

Dois Córregos, 17 de abril de 2025.

Nestes termos, os esclarecimentos prestados.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rodrigo de Souza Silva

Ademir Nicoletti Júnior

Bruna C. Marques da Silva

-
- 04 (quatro) estabelecimentos comerciais credenciados / conveniados dentre hipermercados (CNAE 4711-3/01) e supermercados (CNAE 4711-3/02);
 - 04 (quatro) estabelecimentos comerciais credenciados / conveniados dentre minimercados, mercearias e armazéns (CNAE 4712-1/00);

(...)

e. disponibilizar a consulta de saldo e extrato por meio de aplicativo dedicado, gratuito e compatível com dispositivos Android e iOS, além de possibilitar também a consulta de estabelecimentos credenciados / conveniados que aceitem seus serviços;